



DECRETO Nº. 3.977, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Prorroga o ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Bom Jardim/RJ e estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município dos dias 12 a 18 de maio de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que estamos há semanas sem redução significativa no quantitativo de casos, bem como, o aumento considerável de óbitos em decorrência da COVID-19 em nosso Município, a Administração Pública entendeu que há necessidade de se manter o ESTADO DE EMERGÊNCIA, através de Decreto Municipal, a fim de conduzir de forma mais contundente as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), SUSPENDENDO TEMPORARIAMENTE O SISTEMA DE BANDEIRAMENTO;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que o Município encontra-se classificado dentro do mapeamento do Estado como área de alto risco de contaminação;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem aumentando sobremaneira;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

Considerando o agravamento dos números de contaminados pela COVID-19, óbitos causados por complicações clínicas advindas da doença e principalmente da taxa de ocupação dos leitos de UTI em todo o território nacional e do Estado do Rio de Janeiro, principalmente em nosso Município e;

Considerando o fato de que a regulação estadual de leitos de UTI dedicados a pacientes com COVID-19 encontra-se à beira de um colapso, que pode culminar em óbitos por insuficiência de vagas ante ao imenso número de pacientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 3.973, de 04 de maio de 2021, que estabeleceu o ESTADO DE EMERGÊNCIA no Município de Bom Jardim/RJ para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de 12 a 18 de maio de 2021.

Art. 2º - Permanece suspenso os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, de 12 a 18 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º – Fica proibido ocupar calçadas e vias públicas com cadeiras e mesas, aumentando irregularmente a área do estabelecimento, enquanto durar a vigência deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 18 de maio de 2021, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE MAIO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO